

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE – SENGE/SE** E A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO**.

O **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SERGIPE – SENGE/SE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua, Siriri nº. 1145 - Bairro Centro, CEP: 49.100-010, Telefone (79) 3259-3013, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.360.961/0001-59 representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONVENIADO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA GRACCHO CARDOSO – FANESE**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Sargento Duque, nº 85 – Bairro Industrial, cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.303.292/0001-02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONVENENTE**, e juntas designados partícipes, têm entre si justo e acordado o presente convênio, que se comprometem a cumprir e respeitar, por si e seus sucessores que se regerá pelas seguintes cláusulas abaixo, que aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

- 1.1. Proporcionar ao aluno, melhor condição de investimento para sua formação em nível superior e especialização;
- 1.2. Estimular seu desenvolvimento profissional, através de grade curricular voltada, principalmente, para negócios;
- 1.3. Promover, no âmbito da **CONVENENTE** e do **CONVENIADO**, um relacionamento que atenda aos interesses comuns, contribuindo para a melhoria da mão-de-obra utilizada no estado do Sergipe;
- 1.4. Prestação de Serviços Educacionais – PSE pela **CONVENENTE**, nos cursos de Graduação que serão ministrados aos alunos beneficiários deste convênio, em regime de didática semestral;
- 1.5. Prestação de Serviços Educacionais – PSE pela **CONVENENTE**, nos cursos de Pós-Graduação que serão ministrados aos alunos beneficiários deste convênio, em regime de período único a ser cumprido de acordo com a carga horária do curso a ser realizado.
- 1.6. Firmar compromissos de parceria para auxílio aos beneficiários deste convênio, podendo estender o desconto oferecido, para familiares de **PRIMEIRO GRAU**, tais como: pai, mãe, filho, cônjuge. Devendo no ato da matrícula trazer documentos que comprovem parentesco e ficando na responsabilidade da **CONVENIADO**, informar os novos beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do regimento desta Unidade de Ensino, à disposição do **CONVENIADO**, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CURSOS

- 2.1. O **BENEFICIÁRIO** do **CONVENIADO** estará apto a obter os descontos nos cursos da **CONVENENTE**, tanto para a graduação, quanto para a pós-graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO DESCONTO NA MENSALIDADE

O percentual concedido pela **CONVENENTE** ao aluno **BENEFICIÁRIO** é válido somente para pagamentos até a **data de vencimento estipulada no carnê**, e estará sujeita as condições abaixo.

3.1. DAS EMPRESAS SEM CONTRAPARTIDA

MND

i. Para os cursos de **Graduação**:

- a) **10%** proporcionados pela **CONVENENTE** na condição do **CONVENIADO** por semestre para a realização de quaisquer cursos na época da sua oferta, ficando o beneficiário obrigado a pagar o valor da mensalidade;

ii. Para os cursos de **Pós-graduação**:

- a) **10%** proporcionados pela **CONVENENTE** na condição do **CONVENIADO** para a realização de quaisquer cursos vigentes na época da sua oferta, ficando o beneficiário obrigado a pagar o valor da mensalidade;

§ 1º: Os descontos concedidos poderão ser estendidos a todos os **BENEFICIÁRIOS** do **CONVENIADO** por ele informado, nos cursos de **Graduação/Tecnológico** e/ou **Pós-Graduação** da **CONVENENTE**, mediante manifesto por escrito enquanto estiver em vigor este convênio, respeitando os períodos de matrículas que ocorrem a cada início de semestre (válido somente para cursos de **Graduação/Tecnológico**), não havendo taxa de matrícula para os cursos de **Pós-Graduação**.

§ 2º: Se porventura, o **CONVENIADO** desejar incluir algum **BENEFICIÁRIO** nos cursos da **Graduação/Tecnológico** no decorrer do semestre letivo em vigência, o desconto concedido valerá somente no semestre subsequente da data desta solicitação, não tendo direito a desconto ao acumulado do período contratado.

3.2. A concessão do benefício estará cancelada nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
b) Desligamento do funcionário da empresa;
c) Rescisão bilateral;
d) Caso fortuito ou força maior;
e) Denúncia por algum partícipe.

§ 1º: Vencido o prazo, cessa o benefício, que será restabelecido automaticamente com o pagamento da parcela seguinte pelo **BENEFICIÁRIO**;

§ 2º: Na hipótese de inadimplência do **BENEFICIÁRIO**, este pagará o valor da mensalidade do curso da graduação e/ou da pós-graduação que se encontra matriculado, sem o desconto concedido, conforme condições da **CLÁUSULA TERCEIRA**;

§ 3º: O não pagamento até a data de vencimento da mensalidade incidirá acréscimo de 2% de mora e juros de 1% ao mês;

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS NAS DEMAIS PROMOÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONVENENTE** poderá, a seu exclusivo critério, vedar aos **BENEFICIÁRIOS** de outras promoções ou descontos por ela oferecidos, na época da sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da mensalidade será realizado conforme condições acordadas:

- i. Para os cursos de **GRADUAÇÃO**: O **BENEFICIÁRIO** receberá em seu nome, um carnê contendo **06** parcelas fixas referentes a **01** semestre letivo, com valor equivalente a **100%** da mensalidade no curso matriculado, na qual constará ainda, o desconto de **10%**, conforme estabelecido na alínea "a" da clausula terceira, adicionando-se todas as despesas decorrentes da sua

mmf

participação em promoções oferecidas pela **CONVENENTE** não prevista neste instrumento.

- i. Para os cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO**: O **BENEFICIÁRIO** receberá em seu nome, um carnê contendo entre **18 e 20** parcelas fixas referentes a período único a ser cursado, no valor de **100%** da mensalidade do curso matriculado, na qual constará ainda, o desconto de **10%**, conforme requisitos do item 02 da cláusula terceira, adicionando-se todas as despesas decorrentes da sua participação em promoções oferecidas pela **CONVENENTE** não prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **02(dois) anos**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

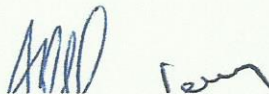
7.1. DA CONVENENTE – Além de demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se a:

- a) Garantir que, em caso de rescisão deste convênio ou demissão do **BENEFICIÁRIO** do **CONVENIADO**, o benefício concedido através de desconto para os beneficiários inscritos nos cursos patrocinados pela instituição, seja mantido até o mês subsequente ao seu término, no caso dos cursos de pós-graduação. Para os cursos de graduação/tecnológico, será mantido o desconto até o final do período em curso;
- b) Prestar, diretamente aos beneficiários deste Convênio, quaisquer informações por ele solicitadas;
- c) Apresentar ao **CONVENIADO**, quando solicitado, estatística de matrícula e de frequência dos beneficiários do convênio;
- d) Não utilizar a marca e nem o nome da **SENGE/SE**, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita;
- e) Estender aos colaboradores e associados do **SENGE/SE**, que já frequentem os cursos oferecidos pela **FANESE**, os descontos tratados neste contrato;

7.2. DO CONVENIADO – Obriga-se a dar fiel cumprimento ao estipulado neste Convênio, e em especial:

- a) Divulgar, através de seus veículos internos de comunicação, o Programa de Concessão de descontos firmado no presente instrumento;
- b) Conscientizar os beneficiários das obrigações, enquanto participante do benefício concedido pelas partes contratadas;
- c) Solicitar da **CONVENENTE**, indicação de profissionais que atendam as exigências de qualificação e perfil profissional para preenchimento de vagas para estágio ou emprego;
- d) Encaminhar à **CONVENENTE** quaisquer reclamações e solicitar providências sempre que verificado irregular cumprimento desse Convênio;
- e) Comunicar a **CONVENENTE** sua mudança de endereço no prazo máximo de até 30 dias;
- f) Não utilizar a marca e nem o nome da **FANESE**, a qualquer pretexto, sem autorização formal e escrita;
- g) Permitir a divulgação dos eventos e cursos de graduação, pós-graduação e extensão presenciais, oferecido pela **FANESE**, em locais e horários previamente acordados entre as partes, podendo ser nos espaços internos e/ou no material informativo do **SENGE/SE**;

7.3. DO BENEFICIÁRIO



- a) Informar ao **CONVENIADO** quaisquer decisões que possam alterar as cláusulas vigentes neste convênio;
- b) Cumprir com todas as cláusulas previstas no contrato assinado de Prestação de Serviços Educacionais.
- c) Comunicar por escrito a **CONVENENTE** a intenção de realizar o trancamento ou cancelamento do curso;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. É facultada aos partícipes, a qualquer tempo, sem ônus, a rescisão deste Convênio, sendo necessária a notificação à outra por escrito de sua intenção, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. Cabe ao **CONVENIADO**, comunicar por escrito, qualquer manifesto previsto ou não neste convênio.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estipulado que, aos partícipes, não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

9.2. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

9.3. A **CONVENENTE** exercerá as funções que lhes são próprias, nos termos desse convênio, em regime de absoluta autonomia e independência técnica, econômica e funcional, sendo certo que a mesma será a única responsável pela escolha, vigilância, bem como, por todos os atos e respectivas conseqüências praticadas por seus prepostos ou funcionários, os quais nenhum vínculo empregatício possuirá com o **CONVENIADO**.

9.4. O ingresso dos **BENEFICIÁRIOS** do presente convênio nos cursos de graduação ou pós-graduação da **CONVENENTE** dependerá do seu prévio ingresso e matrícula na instituição.

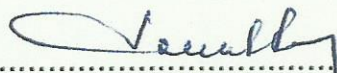
9.5. O presente instrumento não presume nem confere exclusividade a qualquer das partes, as quais podem firmar outros convênios, com outras pessoas físicas ou jurídicas, com os mesmos fins e objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Os partícipes elegem neste ato o foro da cidade de Aracaju/SE, para decisão das questões judiciais relacionadas com este Convênio, com exclusão de qualquer outro, por privilegiado que seja.

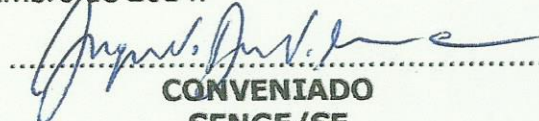
Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Aracaju, 6 de novembro de 2014.



CONVENENTE
FANESE

Ionaldo Vieira Carvalho
CPF/CNPJ: 855.896.965-91



CONVENIADO
SENGE/SE

Augusto Duarte Moreira
CPF/CNPJ: 116.796.625-20

.....
TESTEMUNHA

CPF:

.....
TESTEMUNHA

CPF:

Campus EDGARD FREITAS

| Item | Curso Bacharelado ou Tecnológico | Turno | Percentual |
|------|------------------------------------|---------------|------------|
| 01 | Administração | Manhã e Noite | 10% |
| 02 | Ciências Contábeis | Noite | 10% |
| 03 | Direito | Manhã e Noite | 10% |
| 04 | Engenharia de Produção | Manhã e noite | 10% |
| 05 | Gestão de Recursos Humanos | Noite | 10% |
| 06 | Gestão da Tecnologia da Informação | Noite | 10% |
| 07 | Logística | Noite | 10% |
| 08 | Marketing | Noite | 10% |
| 09 | Processos Gerenciais | Noite | 10% |
| 10 | Sistema para Internet | Noite | 10% |
| 11 | Rede e Computadores | Noite | 10% |

| Curso | Duração | Dia da semana | Desconto |
|---|----------|---|----------|
| Esp. em Direito Civil e Processual Civil | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Esp. em Direito Penal e Processo Penal | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Esp. em Gestão Estratégica de Pessoas e Psicologia Organizacional | 19 meses | Sáb. quinzenal ou terças e quartas quinzenais | 10% |
| Especialização em Auditoria e Controladoria | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Especialização em Auditoria Gov. e Contabilidade Pública | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Especialização em Desenvolvimento de Soluções WEB | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho | 22 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Especialização em Gestão de Processos de Negócios | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Especialização em Gestão de Projetos de Software | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Especialização em Gestão de Tecnologia da Informação | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Especialização em Gestão em Saúde Pública e da Família | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| Especialização em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Administração de Banco de Dados | 20 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Engenharia de Software | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Finanças Bancárias | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Gerência de Projetos | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Gestão de Negócios Automotivos | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Gestão de Redes e Segurança da Informação | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Gestão de Vendas e Negócios Imobiliários | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |
| MBA em Gestão Empresarial e Inteligência Organizacional | 19 meses | Sáb. quinzenal ou terças e quartas quinzenais | 10% |
| MBA em Marketing, Comunicação Integrada e Assessoria | 18 meses | Sáb. quinzenal | 10% |

MEP